

LEI Nº 087/1962

SÚMULA: Regulamenta a cobrança de Imposto Territorial Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais 18/56, 29/57, 42/58, 74/61 que versavam sobre a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais que fica suprimida a sua matéria será prevista e legislada com a denominação Imposto Territorial rural terá a seguinte legislação:

I – 200,00 (duzentos cruzeiros) o alqueires paulista, 24.200 m2 por exercício, arrecadado em dias cotas iguais; nos meses de junho e outubro;

II – Só terá privilégio de pagar em duas cotas a propriedade que já for tributada em Cr\$ 5.000,00 ou mais;

III – Os incluídos no item II gozarão de um desconto de 10% se pagar em junho o total do imposto (em prestação única);

IV – em conclusão: todas as cotas pagas em junho gozarão forçosamente de um desconto de 10% e toda a cota paga em atraso sofrerá um acréscimo de 10% a título de multa de mora;

V – Para efeito do lançamento, o mínimo do imposto, em relação a cada propriedade, é de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

VI – a propriedade entende-se o conjunto de bens imóveis de domínio de um só possuidor (pessoa física ou jurídica)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MAIO DE 1962.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário